

(Cinqüenta e Três Mil e Quinhentos Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art 1º Abre flexibiliza o Orçamento por Transferência de Recursos no Orçamento de 2020 no valor de R\$ 53.500,00 (Cinqüenta e Três Mil e Quinhentos Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

0501.20.605.0024.2016 - Patrulha Agrícola

3390300000000-0001(111) - Material De Consumo ... R\$ 43.500,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO

0601.12.365.0001.2037 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Creche

4490520000000-0020(298) - Equipamentos E Material Permanente ... R\$ 10.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Redução de Verbas

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

0501.20.606.0024.2017 - Especializar o Produtor Rural

3390140000000-0001 (118) - Diárias - Pessoal Civil ..... R\$ ...500,00

3390300000000-0001 (119) - Material De Consumo ..... R\$ ...500,00

3390330000000-0001 (121) - Passagens E Despesas Com Locomoção ..... R\$....500,00

3390390000000-0001 (122) - Outros Serviços De Terceiros - PJ .... R\$ 1.000,00

0501.20.606.0024.2018 - Incentivo à Entidades Ligadas ao Produtor Rural

4450420000000-0001 (125) - Auxílios ..... R\$ 2.000,00

0501.20.606.0024.2079 - Jogos Rurais

3390300000000-0001 (128) - Material de Consumo ..... R\$ 1.000,00

3390310000000-0001 (129) - Premiações Cult, Artísticas, Cient., Despo... R\$ 1.000,00

3390320000000-0001 (130) - Material De Distribuição Gratuita .. R\$ 1.000,00

3390360000000-0001 (131) - Outros Serviços De Terceiros – PF.... R\$ 1.000,00

3390390000000-0001 (132) - Outros Serviços De Terceiros - PJ .... R\$ 1.000,00

0501.20.608.0024.2021 - Correção E Adubação Do Solo

3390320000000-0001 (138) - Material De Distribuição Gratuita ..... R\$ 5.000,00

3390390000000-0001 (139) - Outros Serviços De Terceiros - PJ ..... R\$ 2.000,00

0501.20.608.0024.2022 - Apoio à Infra-estrutura Rural

3350410000000-0001 (140) – Contribuições .....R\$ 1.000,00

3390300000000-0001 (141) - Material De Consumo ..... R\$ 2.000,00

3390320000000-0001 (142) - Material De Distribuição Gratuita ..... R\$ 5.000,00

3390360000000-0001 (143) - Outros Serviços De Terceiros – PF..... R\$ 2.000,00

3390390000000-0001 (144) - Outros Serviços De Terceiros - PJ .... R\$ 1.500,00

3390470000000-0001 (145) - Obrigações Tributarias E Contributivas ..... R\$ 500,00

4450420000000-0001 (146) - Auxílios ... R\$ 15.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO

0601.12.361.0001.2031 - Banda Marcial

3390140000000-0020 (206) - Diárias - Pessoal Civil ..... R\$ 500,00

0601.12.361.0001.2032 - Manutenção do Ensino Fundamental  
3390140000000-0020 (227) - Diárias - Pessoal Civil ..... R\$ .500,00  
3390300000000-0020 (228) - Material De Consumo ..... R\$ 7.000,00

0601.12.365.0001.2037 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Creche

3390140000000-0020 (288) - Diárias - Pessoal Civil ..... R\$ 1.000,00

0601.12.365.0001.2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Pré-Escola

3390140000000-0020 (310) - Diárias - Pessoal Civil..... R\$ 1.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

**GERI ANGELO MACAGNAN**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**LUANA CAMILA KUNZ ARALDI**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Maierle Bombassaro

**Código Identificador:96DBD7BD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
TERMO ADITIVO 003/2020**

Contrato 006/2019  
Termo Aditivo 003/2020  
Expediente 478/2020  
Pregão 004/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sapucaia do Sul;  
CONTRATADO: Telefônica Brasil S.A.; OBJETO: Renovação Contratual; OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 02/10/2020 a 02/10/2021.

**MIRIAM RAQUEL MORAES DA SILVA**

Vereadora Presidente Biênio 2019-2020

**Publicado por:**

Cassio Pedro Francisco

**Código Identificador:A015ECF8**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS  
SAPUCAIA DO SUL**

A Prefeitura do Municipal de Sapucaia do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, torna público que, em atendimento ao disposto no art. 39, da Lei Federal nº. 8.666/1993, comunica a todos os interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do PROJETO DE CONCESSÃO PARA OPERAR E EXPLORAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM SAPUCAIA DO SUL), bem como para obter contribuições e sugestões em relação ao referido Projeto. A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada no dia 19 de Outubro de 2020, as 19horas, na CDL de Sapucaia do Sul, situada na Av. Primor, nº 287, Bairro Primor, Sapucaia do Sul/RS. A entrada será franqueada a entrada de todos os interessados, observado o limite máximo de pessoas, conforme Decreto 4589/2020.

**LUIS ROGERIO LINK**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aline Jacques

**Código Identificador:**2778257D**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE ERRATA - ATO PRÉVIO**

Comunicamos aos interessados que fica RETIFICADO o aviso referente à prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano, publicado no dia 10 de Setembro de 2020 nos jornais da Famurs e Procergs e Diário Oficial da União. Onde se lê: Empresas, leia-se: Empresas ou Consorciadas. Onde se lê: Permissões, leia-se: Concessões

**ARNO LEONHARDT**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

**Publicado por:**

Aline Jacques

**Código Identificador:**872508F8**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONVOCA PARA ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DOSUL, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO E CONVOCA** os munícipes, interessados em realizar as inscrições para a Comercialização de flores nos dias 31/10 e 01, 02 de novembro de 2020.

**DA INSCRIÇÃO:**

**Local:**Secretaria Municipal de Indústria ,Comercio,Agricultura e Abastecimento lotado no centro administrativo municipal.

**Data:** 08/10 à 15/10/2020

**Horário:** 12h15min às 18h00minh

**Documentação:** copia do RG,CPF,comprovante de residência (copia da conta de luz ou água),no nome do inscrito ou autorização do proprietário do imóvel.

Das inscrições realizadas serão sorteadas 16(dezesseis) bancas entre os inscritos ,sendo que,11(onze) no cemitério pio XII=Morro e 05(cinco) no cemitério João XXIII=Primor

**Publicado por:**

Aline Jacques

**Código Identificador:**62360EFF**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 4.043, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A  
LIBERDADE ECONÔMICA, A LIVRE INICIATIVA E O  
LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Sapucaia do Sul normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.

**§ 1º** A presente Lei dita normas de competência exclusiva do Município, não interferindo nos dispositivos legais concorrenciais dos demais entes federativos.

**§ 2º** Os dispositivos de que trata a presente Lei alcançam as ações de licenciamento e fiscalização dos órgãos municipais de posturas, vigilância sanitária e meio ambiente, não atingindo as disposições sobre licenciamento de obras particulares e públicas e liberação da certidão de habitabilidade, o 'Habite-se', concernente às edificações construídas.

**Art. 2º** São direitos e deveres das pessoas que exercem atividade econômica:

**I** – o exercício de atividade econômica de baixo risco, conforme definida nesta Lei, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação do Município, ressalvada a obrigatoriedade de inscrição cadastral (Cadastro Tributário Municipal);

**II** – o exercício de atividade econômica sujeita a emissão imediata pelo Município, após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório, conforme Lei Municipal nº 3785, de 6 de setembro de 2017 e alterações posteriores;

**III** – o exercício de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças adicionais de tributos, tarifas ou encargos pelo Município, desde que sejam observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições de leis trabalhistas;

d) as disposições de órgãos federais reguladores do funcionamento e de horários especiais para determinadas atividades econômicas;

**IV** – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, inclusive critérios idênticos de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

**V** – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, e ser objeto de fiscalização municipal orientativa, sem prejuízo da fiscalização decorrente de infrações graves reincidentes e em atos que exponham em flagrante risco a segurança e saúde da população;

**VI** – ser adequadamente informada nas solicitações de atos públicos ou consultas sobre procedimentos a serem tomados, do tempo máximo de análise do pedido ou da resposta à consulta, quando apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo administrativo.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

**§ 2º** Excetuam-se do disposto nesta Lei as concessões ou autorizações de ocupação da área pública, sendo obrigatório em tais casos o cumprimento das normas de localização e observância dos produtos ou mercadorias que poderão ser comercializados naquele local, conforme a legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária e saúde pública.

**Parágrafo Único.** Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e norma específica concorrenciais, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra sinistros, deverão ser observadas as que forem mais rigorosas.

**Art. 4º** Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às normas de Direito Tributário, não prejudicando a incidência dos tributos municipais e as regras estabelecidas na legislação tributária deste Município.

**§ 1º** Os tributos estabelecidos em lei deste Município são mantidos em vigor, alcançando todos os contribuintes que deram causa ao fato gerador correspondente, exceto nos casos previstos no § 2º deste artigo.

**§ 2º** São dispensados da cobrança de taxas municipais de poder de polícia os Microempreendedores – MEI – enquadrados no programa do Simples Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 4º da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

**§ 3º** A dispensa de pagamento de taxas de poder de polícia, de que trata o § 2º deste artigo, não alcança as taxas de serviços públicos municipais.